

LEI Nº 234, DE 29 DE JUNHO DE 1978.

Autoriza a Secretaria Municipal de Fazenda a fixar anualmente o Calendário Fiscal do Município, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a fixar, nos três últimos meses do exercício de 1978 o Calendário Fiscal para o ano de 1979.

Art. 2º — A partir do exercício de 1979, o desconto para os contribuintes que efetuarem antecipadamente o pagamento anual dos Impostos Predial e Territorial Urbano, será até o último dia útil de janeiro de 20% (vinte por cento).

Art. 3º — A Secretaria Municipal de Fazenda, no exercício de sua competência, poderá, se necessário, com justificativa contida em Ato, efetuar prorrogações de vencimentos de prazos.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
29 de junho de 1978.

— João Ruy de Queiroz Pinheiro —
PREFEITO

— Luiz Carlos Duarte Baptista —
Secretário Municipal de Governo

— Sylvio Ferreira Carvalho —
Secretário Municipal de Planejamento
e Coordenação Geral

— Mauro Miguel Junqueira Garcez —
Secretário Municipal de Fazenda

— José Maria de Souza —
Secretário Municipal de Administração

— Primo Novello —
Secretário Munic. de Serviços Públicos

— Hélio Celso Cardoso Louzada —
Secretário Munic. de Obras e Urbanismo

— Murilo da Silva Alves —
Secretário Munic. de Educação e Cultura

— Hildebrando José C. de Salles Marins —
Secretário Munic. de Saúde e
Bem-Estar Social

— José Fróes Machado —
Procurador Geral